

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA

ANO XLI

São Luís, terça-feira, 01 de junho de 2021

Nº 103 - 2 Páginas

SUPLEMENTO

LEI Nº 6.896, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO SEMGOV

Institui no Município de São Luís a "Semana ARTEA - Arte e Transtorno do Espectro Autista", a ser realizada anualmente no mês de abril.

LEI Nº 5.894, DE 27 DE MAIO DE 2021.

Considera de Utilidade Pública o Instituto de Educação Superior Berakhah - IESB, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, Estado do Maranhão.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerada de Utilidade Pública o Instituto de Educação Superior Berakhah - IESB, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituído em 27 de agosto de 2007, com sede na Rua Projetada, Quadra B, nº 9b, bairro Jordoa, na cidade de São Luís/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 09.077.993/0001-74, registrado no Cartório de São Luís, em 05 de setembro de 2007, microfilme nº 31.710.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Secretaria Municipal de Governo a faça imprimir, publicar e correr.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 27 DE MAIO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

(Originária do Projeto de Lei nº 061/2021 de autoria do Vereador Rainundo Penha)

LEI Nº 6.895, DE 27 DE MAIO DE 2021.

Considera de Utilidade Pública o Instituto Relação de Ajuda - Instituto Ideas de Desenvolvimento e Apoio à Saúde, no bairro da Cohab Anil, no município De São Luís.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, Estado do Maranhão.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerado de Utilidade Pública o Instituto Relação de Ajuda, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, fundada em 12 de novembro de 2015, com sede localizada na Avenida Jerônimo de Albuquerque, nº 64, Sala 204, Bairro Cohab/Anil, inscrita no CNPJ sob o nº 23.746.948/0001-96, registrado no Cartório de São Luís, em 04 de setembro de 2019, microfilme nº 67.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Secretaria Municipal de Governo a faça imprimir, publicar e correr.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 27 DE MAIO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

(Originária do Projeto de Lei nº 021/2021 de autoria do Vereador Marcial Lima)

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, Estado do Maranhão.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de São Luís a "Semana ARTEA - Arte e Transtorno do Espectro Autista", a ser realizada anualmente no mês de abril.

Parágrafo único. A Semana ARTEA tem como objetivo integrar as artes ao tratamento do TEA - Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º A Prefeitura de São Luís Regularizará a presente Lei em até 90 dias após sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes com a presente Lei decorrerão por contas de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Secretaria Municipal de Governo a faça imprimir, publicar e correr.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 01 DE JUNHO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

(Originária do Projeto de Lei nº 039/2021 de autoria do Vereador Edson Gaguinho)

LEI Nº 6.897, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

Considera de Utilidade Pública o Instituto Pró-Memória do Maranhão - PROMEM, nesta capital, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, Estado do Maranhão.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerado de Utilidade Pública o Instituto Pró-Memória do Maranhão - PROMEM, constituído em 15 de outubro de 2010, com sede na rua 17, Quadra 16, Casa 05, Planalto Vinhais II, Município de São Luís, Estado do Maranhão, CEP: 65.074-876, inscrito no CNPJ sob o nº 14.820.424/0001-07, registrado no Cartório de São Luís, em 29 de outubro de 2010, microfilme nº 39.720.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Secretaria Municipal de Governo a faça imprimir, publicar e correr.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 01 DE JUNHO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

(Originária do Projeto de Lei nº 011/2021 de autoria do Vereador Osmar Filho)